



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**  
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA  
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

LEI N° 716/2009  
De 15 de maio de 2009

Autoriza o Poder Executivo Confessar e Parcelar Dívida, com a União, Estado ou quaisquer de seus órgãos da administração pública direta ou indireta, permissionário de serviço público que seja credor. Dá em garantia, recursos do FPM recebidos mensalmente pelo Município de Jaguarari, e dá outras providências.”

***O Prefeito Municipal de Jaguarari, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Jaguarari aprovou e eu sanciono a seguinte lei:***

Art.1° - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia de pagamento de parcelamento administrativo ou confissão de dívida em favor da União, do Estado ou quaisquer dos seus órgãos da Administração direta ou indireta, permissionário de serviço publico que seja credor, a utilização dos recursos mensais decorrentes do repasse do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 2° - A garantia de que trata a presente Lei consiste em autorizar o titular do crédito a descontar mensalmente, direto dos recursos repassados pelo FPM, o valor da parcela não paga na data de seu vencimento, nos termos e condições do parcelamento em que figure como partes contratantes o Município de Jaguarari e a União, através da Receita Federal ou da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o Estado através dos órgãos de Administração direta ou indireta e os permissionários de serviço publico.

Art. 3° - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir máquinas, equipamentos, veículos e outros bens de forma parcelada.

Art. 4° - O prazo de pagamento das dividas confessadas e das máquinas, equipamentos e veículos adquiridos pelo Município pode ultrapassar o mandato do atual chefe do Poder Executivo, desde que conste no contrato o prazo negociado.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/02/09, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguarari, em 15 de maio de 2009.

---

Antonio Ferreira do Nascimento  
Prefeito Municipal